



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 1/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS	3
2. OBJETIVOS	4
3. JUSTIFICATIVAS	4
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO	5
5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES	5
5.1. Da área demandante	5
5.2. Da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST	5
5.3. Da empresa prestadora de serviços/contratada	6
5.4. Dos gestores e fiscais de contratos	6
6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS	7
6.1. Competências da contratada durante a prestação dos serviços:	8
7. FLUXOGRAMAS	8
8. MONITORAMENTO	10
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
10. EXIGÊNCIAS	10
a) Plano de emergência	10
b) Providências em caso de acidente de trabalho	10
c) Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT	11
d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA	11
e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	11
f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	12



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 2/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

g) Análise Preliminar de Risco - APR..... 12

h) Permissão para Trabalhos – PT..... 12

i) Comunicação, isolamento e sinalização de área 13

j) Realização de trabalho em altura 13

k) Realização de atividades em espaço confinado 14

l) Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas 14

m) Equipamentos de elevação e transporte de carga 15

n) Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho 16

o) Produtos químicos..... 17

p) Casos omissos..... 17

q) Equipamento de Proteção Individual – EPI 17

r) Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis 17

11. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES..... 18

12. REFERÊNCIAS..... 18

13. HISTÓRICO DE REVISÃO 19

ANEXO I - Termo de aceitação dos requisitos descritos no protocolo de procedimentos de saúde ocupacional e segurança do trabalho para empresas prestadoras de serviços..... 20

ANEXO II - Relação de documentos que a contratada deve entregar ao gestor do contrato antes do início das atividades..... 21



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 3/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

1. SIGLAS E CONCEITOS

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **APR:** Análise Preliminar de Risco;
- **ASO:** Atestado de Saúde Ocupacional, define se o colaborador está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica. Geralmente é realizado por médico do trabalho;
- **CA:** Certificado de Aprovação - documento que o Ministério do Trabalho e Previdência expede para atestar a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - Título que entra em vigor no dia 20 de março de 2023), estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir, neutralizar, e até eliminar os potenciais riscos existentes;
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;
- **Colaborador:** empregado contratado pela empresa prestadora de serviços, em exercício de suas atividades laborais no HU-UFGD/EBSE RH;
- **EBSE RH:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- **Empresa Prestadora de Serviços/Contratada:** pessoa jurídica devidamente constituída que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação pelo HU-UFGD/EBSE RH;
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6;
- **Espaço Confinado:** Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e de saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;
- **FISPQ:** Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;
- **HU-UFGD:** Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados;
- **Líquidos inflamáveis:** são líquidos que possuem ponto de fulgor $\leq 60^{\circ}\text{C}$ (sessenta graus Celsius);

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 4/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- **MTP:** Ministério do Trabalho e Previdência;
- **NR:** Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6.514/77;
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTP, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;
- **PET:** Permissão de Entrada e Trabalho;
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (em vigor a partir de 03/01/2022), definido na NR 1 e Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020 do MTP, que estabelece os requisitos para avaliação das exposições ocupacionais a agentes químicos, físicos e biológicos;
- **Protocolo:** conjunto de informações, decisões, normas e de regras definidas a partir de um ato oficial.
- **PT:** Permissão de Trabalho;
- **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações;
- **SESMT:** Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;
- **USOST:** Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- **Trabalho em Altura:** Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35;
- **UFGD:** Universidade Federal da Grande Dourados.

2. OBJETIVOS

Este Protocolo foi desenvolvido com o intuito de estabelecer as normas e regras que as empresas prestadoras de serviços devem seguir, quando realizarem atividades no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no tocante ao cumprimento dos procedimentos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. JUSTIFICATIVAS

O Protocolo foi instituído no HU-UFGD no ano de 2016, publicado por meio do Boletim de Serviço nº 52, de 23/05/2016, Anexo Resolução 37.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 5/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGRD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

Este protocolo se aplica nas relações contratuais entre o HU-UFGRD/Ebserh e empresas prestadoras de serviços no âmbito deste Hospital no que concerne observância à legislação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO

O Protocolo poderá ser alterado para atendimento à legislação de saúde e segurança do trabalho ou por outros motivos de força maior que assim o exigir.

5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES

5.1. Da área demandante

- Remeter, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à equipe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST todos os Termos de Referência e demais documentos concernentes a saúde ocupacional e segurança do trabalho necessários à contratação de empresas prestadoras de serviços, para análise das obrigações da contratada, a fim de cumprir o que determina a legislação pertinente e a Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP;
- Finalizada toda a etapa de formalização e aprovação da documentação necessária, encaminhar o gestor e/ou fiscal de contrato e responsável pela empresa contratada à USOST, antes da assinatura do contrato, para orientações sobre os procedimentos e documentação obrigatórios e divulgação deste Protocolo.

5.2. Da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST

- Divulgar este Protocolo de procedimentos ao responsável para empresa prestadora de serviços, gestores e fiscais dos contratos de mão de obra terceirizada;
- Orientar o responsável pela contratada sobre as exigências e procedimentos;
- Receber, da área demandante (gestor e/ou fiscal) do contrato a documentação exigida no Anexo II deste Protocolo, conferi-la, elaborar parecer técnico e encaminhá-lo via sistema eletrônico de informações para compor os autos do processo;
- Verificar se a Permissão de Trabalho – PT, e/ou a Análise Preliminar de Riscos – APR, de acordo com o tipo de atividade a ser realizada (conforme NR's 18, 33, 35, 38 ou outras) foi(ram) emitida (s) e assinada(s) por responsável técnico legal e se atende(m) aos requisitos mínimos de segurança do trabalho para a contratada desenvolver atividades dentro do HU-UFGRD/EBSEH;



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 6/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UGFD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- Receber e analisar os certificados de capacitação, de acordo com o tipo de atividade a ser realizada, dos empregados da contratada, para verificar o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP;
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa prestadora de serviços contratada, dentro das dependências do HU-UGFD;
- Notificar ao fiscal e/ou gestor do contrato acerca do descumprimento das normas de segurança pela contratada e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar à Área demandante, Gerência Administrativa e/ou Superintendência o embargo da obra ou interdição dos serviços da contratada, em desacordo com as normas de segurança.

5.3. Da empresa prestadora de serviços/contratada

- Devem estar cientes e cumprir todas as NR's aplicáveis às suas atividades, entre outras;
- Providenciar e entregar ao gestor do contrato toda a documentação exigida no Anexo II deste protocolo;
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pela USOST;
- Não executar as atividades sem antes apresentar a Permissão de Trabalho – PT emitida e assinada pelo responsável técnico legal da contratada à USOST;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes neste protocolo, não desobriga a empresa a cumprir outras normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do Estado e do município;
- A contratada deve realizar treinamentos específicos para os trabalhadores, abordando temas como segurança do trabalho, uso de EPI's, procedimentos de emergências, entre outros.

5.4. Dos gestores e fiscais de contratos

- Informar à USOST, antes do início da execução das atividades, a ocorrência de serviços que abrangerem trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, com equipamento de elevação e transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades específicas.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 7/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Antes do Início da prestação dos serviços:

- O responsável pela contratada deve ser encaminhado à USOST acompanhado do gestor e/ou fiscal do contrato para receber as orientações acerca das exigências e procedimentos relativos à saúde e segurança do trabalho. Cabe destacar que, nesta etapa, o termo de Aceitação dos Procedimentos (Anexo I) deve estar assinado por representante legal da contratada e anexado ao processo SEI.
- Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deve executar as ações elencadas abaixo:
- Fornecer cópia deste protocolo de procedimentos à sua equipe de liderança, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT. (CLT - Decreto Lei 5452/43);
- Informar ao gestor/fiscal do contrato e à USOST do HU-UFGD, o nome do responsável pelo serviço, as metodologias e equipamentos que serão utilizados para a realização das tarefas;
- Prover aos empregados uniformes e crachás de identificação com foto;
- Fornecer gratuitamente, capacitar e exigir o uso dos EPI's necessários ao desempenho das atividades de seus funcionários, comprovando através de fichas de controle, que deverão permanecer no local de realização das atividades;
- Utilizar ferramentas em perfeitas condições de segurança, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida, ficando proibido o improvisado, sendo proibido o HU-UFGD emprestar qualquer tipo de material à contratada;
- Elaborar uma APR (Análise Preliminar de Risco), antes do início do trabalho, verificando todos os riscos envolvidos nas atividades e propondo as soluções cabíveis para sua execução;
- Comprovar a capacitação de seus funcionários em trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades específicas (verificar Anexo II);
- Apresentar estudo preliminar do ambiente de trabalho de seus funcionários, viabilizando o cumprimento das condições sanitárias, de alimentação e de conforto contidas na NR-24;
- Apresentar plano de emergência para acidentes de trabalho. O empregado da contratada, quando for vítima de acidente de trabalho no exercício de suas atividades dentro do hospital universitário, deverá ser assistido pela empresa que o contratou;



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 8/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme NR 18, item 18.15.1.1, em caso da utilização de andaimes tipo suspensos, fachadeiros ou de balanço;
- Apresentar um cronograma de visitas aos postos de trabalho, além das ações que serão desenvolvidas por seu SESMT, caso a contratada se enquadre no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.

6.1. Competências da contratada durante a prestação dos serviços:

- Comunicar ao gestor/fiscal do contrato do HU-UFGD e à USOST, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, seguido de ações realizadas pelo seu SESMT, quando houver, como avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando uma cópia da CAT ao gestor/fiscal e uma cópia à USOST;
- Cumprir todas as normas legais e técnicas de saúde e segurança do trabalho e meio ambiente, vigentes no país;
- Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em locais apropriados e seguro, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso,
- É responsabilidade da contratada a guarda e a segurança das máquinas, equipamentos e ferramentas de seu uso;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho;
- Isolar o local adequadamente, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos;
- Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, no caso das empresas prestadoras de serviços de construção civil;
- Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades no hospital. Toda alteração no quadro de colaboradores deve ser comunicada ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7. FLUXOGRAMAS

Processo de recepção, análise e emissão de parecer referente à documentação de segurança do trabalho das empresas contratadas para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no HU-UFGD.

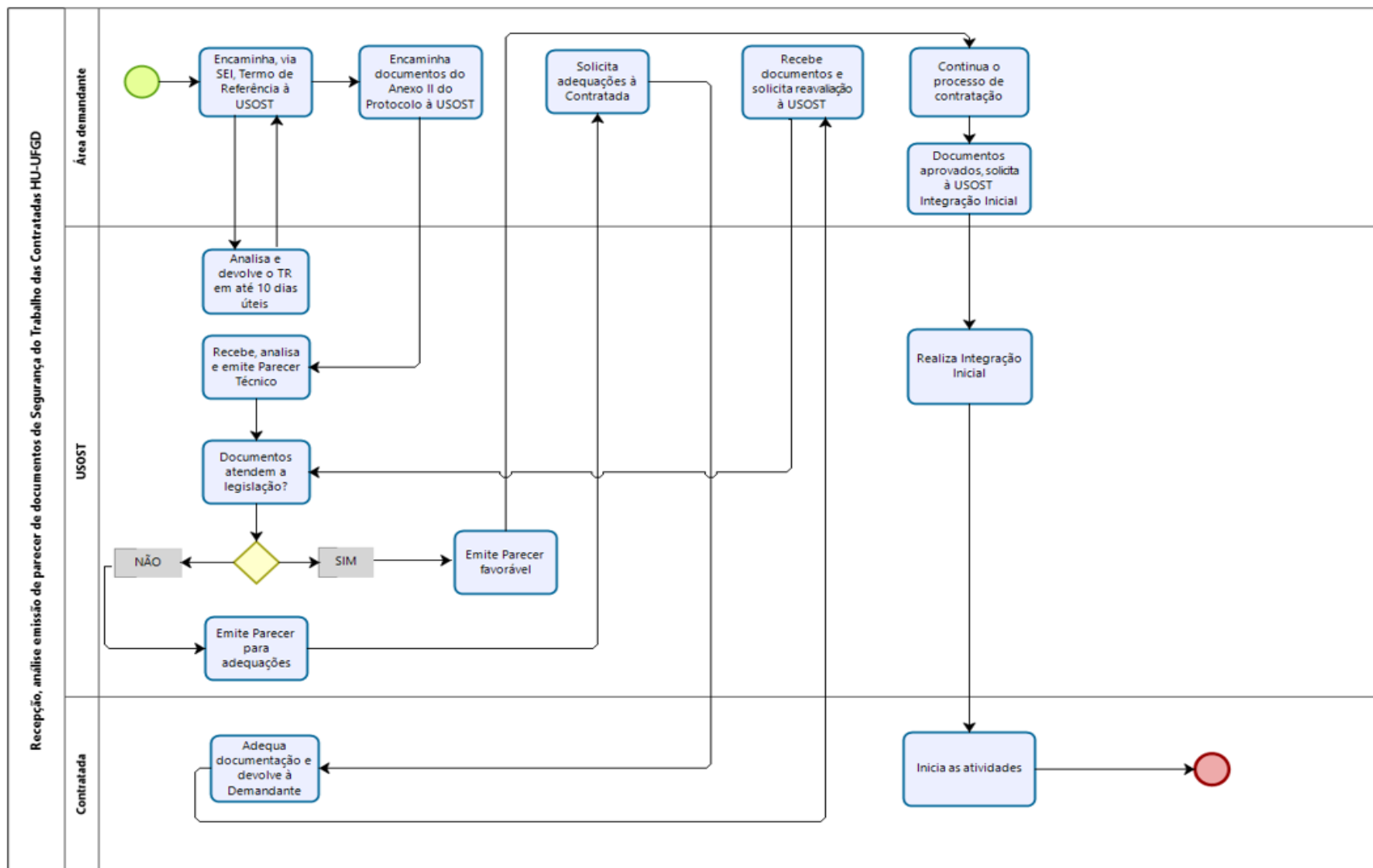


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 9/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFPA	Emissão: 26/08/2025	Próxima revisão: 26/08/2027
		Versão: 03	



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 10/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

8. MONITORAMENTO

Será efetuado o monitoramento periódico para avaliar a eficiência do protocolo e a eficácia das medidas implantadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- Fumar;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratante;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado.

10. EXIGÊNCIAS

a) Plano de emergência

- A contratada deve apresentar um fluxograma indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras).
- No fluxograma deve conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.
- Não compete à Brigada de Incêndio do HU-UFGD realizar resgate de vítima de acidente de trabalho nem prestar qualquer outro tipo de atendimento emergencial.

b) Providências em caso de acidente de trabalho

- Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato e à USOST, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Seguir o fluxograma do plano de emergência estabelecido para o posto de trabalho;



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 11/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFMG	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- A CIPA da contratada deve investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da contratada emita os relatórios de acidentes;
- A emissão da CAT é obrigatória por lei, mesmo que o acidente não tenha gerado afastamento do trabalho;
- Emitir CAT, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a USOST. Se a empresa não emitir a CAT dentro do prazo, será notificada e estará sujeita à multa e outras penalidades.

c) Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

- As empresas contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78;
- Os profissionais do SESMT da contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma;
- Os profissionais da contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA

- As contratadas devem constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78. A CIPA da contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da contratante, promovendo integração entre as duas comissões.
- As contratadas que não se enquadrarem no descrito nos itens anteriores, deverão indicar um representante (designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa contratante, a fim de integrar as ações preventivas.

e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

- As contratadas devem apresentar, *antes do início dos trabalhos*, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, NR 1, específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências do hospital;



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 12/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- As empresas que realizam serviços na Indústria da construção civil devem atender os requisitos do PGR, no que couber;
- Estarão dispensadas da apresentação do PGR, as empresas enquadradas no **item 1.8** da NR-01, Microempreendedor Individual (MEI) com atividades com ausências de riscos físicos, químicos e biológicos;
- A observância das NR's não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- As contratadas devem apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- O PCMSO deve ter por base as informações contidas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Deverão relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade etc.

g) Análise Preliminar de Risco - APR

- A contratada, *antes do início das atividades*, deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR, elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho.
- A APR deve conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes e ainda, ações de emergência.
- A empresa contratada deverá disponibilizar à USOST uma via física da APR após a finalização das atividades, contendo a assinatura de todos os envolvidos na execução dos serviços.

h) Permissão para Trabalhos – PT

- As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado, movimentação e transporte de cargas e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 13/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025	Próxima revisão: 26/08/2027
		Versão: 03	

- Caso a atividade seja, por qualquer motivo suspensa/encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada também, e aberta uma nova PET para continuação das atividades.
- O responsável técnico da empresa deve elaborar e assinar a PT, e ela será encaminhada à USOST para verificar se constam as obrigações referentes à segurança do trabalho.
- A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- A Contratada deverá disponibilizar à USOST uma via física da PT após a finalização das atividades, contendo a assinatura de todos os envolvidos na execução dos serviços.

i) Comunicação, isolamento e sinalização de área

- O comunicado de execução de obras/serviços deverá ser preenchido pelo responsável da empresa que realizará o serviço, juntamente com o gestor/fiscal do contrato;
- Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição;
- As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos devem possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores devem atender este requisito quando necessário.
- A aquisição de materiais necessários ao isolamento e sinalização de área é de competência da contratada quando da execução de atividades no HU/UFGD.

j) Realização de trabalho em altura

- As contratadas deverão elaborar a APR e a Permissão de Trabalho;
- Elas devem comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar atestado de saúde ocupacional (ASO) e certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35;
- As prestadoras de serviços devem apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 14/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

Nota: Para sistemas de ancoragem, deverá ser apresentado Projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Para a utilização de andaime e plataforma de trabalho, deve ser observado o que preconiza a NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. A equipe de segurança do trabalho do HU-UFGD deverá ser comunicada com antecedência para verificação in loco dos requisitos de segurança.

k) Realização de atividades em espaço confinado

- As contratadas devem elaborar a APR e a Permissão de Entrada e Trabalho – PET, conforme preconizado na NR-33;
- As prestadoras de serviço devem comprovar a capacitação de seus colaboradores; conforme preconizado no item 33.6, da NR-33 (com vigência a partir de 3 de outubro de 2022);
- Nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada.
- Avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de quatro gases (oxigênio, gases explosivos, monóxido de carbono e gás sulfídrico).
- As contratadas devem elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados.
- Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

l) Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas

- As máquinas devem possuir proteção nas partes móveis;
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização;
- Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado;
- As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e serem utilizadas apenas para as atividades a que se destinam, proibido o improvisado;
- Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 15/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFMG	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado;
- As extensões devem possuir duplo isolamento e serem utilizadas de maneira adequada e segura;
- Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes;
- Reparos e manutenções elétricas devem ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- Os equipamentos elétricos devem ser aterrados;
- O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos;
- As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras;
- A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca, deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

m) Equipamentos de elevação e transporte de carga

- O içamento e movimentação de cargas requer procedimentos técnicos e de segurança para garantir a integridade das pessoas e dos equipamentos envolvidos;
- A permissão de entrada de Guindastes, Empilhadeiras, Pás Carregadeiras, Retroescavadeiras, Motoniveladoras, Minicarregadeiras, Miniescavadeiras, Caminhões Munck, Talhas, Plataformas elevatórias e similares nas dependências do HU-UFMG será autorizada pela equipe de segurança do trabalho, após análise da documentação pertinente, que deverá ser enviada à USOST, preferencialmente, com 02 (dois) dias de antecedência;
- Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de cargas devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, bem como portarem cartão de identificação, com nome e fotografia;
- Todos os equipamentos de elevação e transporte de cargas devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida;
- Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 16/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

- A empresa contratada deve apresentar documentação referente a manutenção periódica do veículo (Laudo de Inspeção Veicular, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Checklist de inspeção);
- Os trabalhos de transporte e/ou elevação de cargas, devem ser auxiliados por um funcionário devidamente treinado;
- Durante a execução do içamento os trabalhadores devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados (capacetes, óculos, luvas, cintos de segurança etc.);
- Os equipamentos de elevação e transporte de cargas devem manter distância segura das redes de energia elétrica;
- Não realizar içamentos em condições climáticas adversas (vento forte, chuva);
- As atividades de movimentação de cargas devem ser planejadas e realizadas em dias úteis, na presença da equipe de segurança do trabalho do HU/UFGD.

n) Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

- A prestadora de serviço (temporário) deve garantir condições sanitárias e de conforto (locais adequados para alimentação, higiene, vestiário) de acordo com o preconizado nas normas regulamentadoras 18 e 24;
- Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitos em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes trabalho, desde que:
- Possua área de ventilação natural e garanta condições de conforto térmico;
- Atenda aos requisitos mínimos de conforto e higiene (limpeza dos contêineres periodicamente);
- Os circuitos e equipamentos elétricos estejam protegidos, além de aterrados eletricamente;
- Separados por módulos os vestiários, dos refeitórios e das instalações sanitárias;
- Todas as áreas de trabalho da prestadora de serviço devem ser mantidas limpas e organizadas;
- Os entulhos devem ser acondicionados em caçambas e a prestadora de serviço deverá garantir a destinação final adequada para eles.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 17/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFMG	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

o) Produtos químicos

- Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela contratada, devem informar oficialmente à USOST, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.
- Os trabalhadores devem receber treinamento para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto.
- A prestadora de serviço deve garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

p) Casos omissos

Os casos omissos neste protocolo serão analisados e discutidos pela equipe USOST antes do início das atividades.

q) Equipamento de Proteção Individual – EPI

Os EPI's devem ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no Programa de Gerenciamento de Riscos da contratada e ela deverá fornecer, capacitar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos C.A, no local de trabalho.

r) Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

A Contratada deve observar as disposições previstas nas NR's 16 (Atividades e Operações Perigosas) e NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) para fins de prevenção e controle dos riscos no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

O veículo abastecedor deve ficar posicionado, dentro da vaga delimitada, de maneira a possibilitar uma rápida evacuação, caso necessário.

Os funcionários responsáveis pelo abastecimento devem utilizar os EPI's necessários (luvas de vaqueta e/ou raspa, calçado fechado, capacete, óculos de segurança, entre outros).

Os serviços devem ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, na presença da equipe da USOST, a qual preencherá check list com o objetivo de garantir que as condições de segurança sejam verificadas e cumpridas antes, durante e após o abastecimento de GLP, minimizando riscos de acidentes e assegurando conformidade com normas vigentes.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 18/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

s) **Acesso de Prestadores de Serviços de obras em execução e serviços de infraestrutura**

A entrada de máquinas pesadas, a exemplo de caminhões muncks e similares nas dependências do HU-UFGD devem seguir as disposições contidas no – SEI 16 (40990242) – Processo SEI nº 23529.011336/2024-20.

11. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, o HU-UFGD/EBSERH através de seus representantes, reserva-se ao direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.

12. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR APLICÁVEL.

BRASIL - MTE. Portaria 3.214, de 08/06/1978. **Normas Regulamentadoras - NR.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jun 1978.

BRASIL – MTPS. Portaria 3.214, de 08/06/1978. **Normas Regulamentadoras** atualizadas, com vigor a partir de janeiro de 2022.

BRASIL. Portaria n.º SEPRT, nº 8.873, de 23/07/2021. **Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.** Texto publicado pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº 2619/2020/ME.

BRASIL. Portaria n.º 1.339/GM, de 18/11/1999, **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov 1999.

BRASIL. Portaria n.º 2.616/MS/GM, de 12/05/1998, **Programa de Controle de Infecção Hospitalar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 maio 1998.

BRASIL. **Segurança no Ambiente Hospitalar.** Brasília: Ministério da Saúde, 1995.

DECRETO-LEI N.º 5.452, de 1º de MAIO de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

DUTRA, Luciano; LAMBERTS, Roberto; RUTTKAY, Fernando Oscar Pereira. **Eficiência Energética na arquitetura.** 2ª Ed revisada. São Paulo: Pro Livros, 2004. 192 p.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 19/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

FUNDACENTRO. **Diretrizes sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho**. São Paulo: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Doenças relacionadas ao trabalho**: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Série A: Normas e Manuais Técnicos. Ministério da Saúde, Representação no Brasil da OPAS/OMS, Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 580 p., 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Recomendações para atendimento e acompanhamento de exposição ocupacional a material biológico**: HIV e hepatites B e C. Obtido em <http://www.riscobiologico.org/resources/4888.pdf>, acessado em 18/08/2014, 2004.

MORAES, Giovanni Araújo. **Normas Regulamentadoras Comentadas**. 6ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

SALIBA, Tuffi Messias. **Manual prático de higiene ocupacional e PPRA**: Avaliação e controle dos riscos ambientais. São Paulo: Ltr, 2005.

SPINELLI, Robson / Brevigliero, Ezio e Possebon, José. **Higiene Ocupacional**: agentes biológicos, químicos e físicos. 2ª ed. São Paulo: Editora Senac SP, 2008.

13. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	01/03/2016	Elaboração do documento
02	17/05/2023	Atualização do documento
03	06/08/2025	Revisão e atualização do documento

Elaboração Luciano Ribeiro da Silva	Data: 01/03/2016
Revisão 2ª Versão: Adriano Ferreira Pelegrini; Flavio Felipe Soares da Silva Ivan Belarmino de Lima; Marcella Machado Moura	Data: 17/05/2023
3ª Versão: Edimilson Cardoso de Oliveira; Ivan Belarmino de Lima Luciano Ribeiro da Silva; Marcella Machado Moura	Data: 06/08/2025
Validação Fuad Fayeze Mahmoud – STGQ	Data: 25/08/2025
Aprovação Flavio Felipe Soares da Silva – Chefe da USOST Danielly Vieira Capoano - Gerente Administrativo	Data: 15/08/2025 Data: 26/08/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI - 23529.007098/2023-77



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 20/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

ANEXO I - Termo de aceitação dos requisitos descritos no protocolo de procedimentos de saúde ocupacional e segurança do trabalho para empresas prestadoras de serviços

Eu, _____, representante da empresa _____, na qual exerço a função de _____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS** do *Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/EBSERH*, bem como repassei as informações constantes neste Protocolo a todos os funcionários que prestarão serviços dentro do Hospital.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no presente protocolo e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Dourados/MS ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO MEMBRO DA ÁREA DEMANDANTE DO HU-UFGD



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.USOST.002 – Página 21/21	
Título do Documento	SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO HU-UFGD	Emissão: 26/08/2025 Versão: 03	Próxima revisão: 26/08/2027

ANEXO II - Relação de documentos que a contratada deve entregar ao gestor do contrato antes do início das atividades

Os documentos abaixo devem ser apresentados ao Gestor do contrato antes do início das atividades.

- ✓ Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
- ✓ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido;
- ✓ PGR;
- ✓ PCMSO;
- ✓ CIPA;
- ✓ Plano de Ação Emergencial;
- ✓ Registro do SESMT;
- ✓ Fichas de recibo de EPI's com respectivo C.A e treinamento de uso correto;
- ✓ Comprovante de treinamento para atividades específicas;
- ✓ Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);
- ✓ Demais documentos, que não constarem da presente relação, poderão ser solicitados pela USOST ou pela área demandante.